CONTRATO N° 087/2022-CPL/PMA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 050/2022
CARTA CONVITE N° 002/2022

LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E DEMAIS ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DA XI EXPOACAUÃ E XVIII FESTA DO VAQUEIRO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 26 A 28 DE MAIO DO PRESENTE ANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: A G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Rua Aureliano Ferreira, n° 70 – Centro, em Acauã – PI, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio de Sousa, portador da carteira de identidade n° 1.579.252 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n° 843.519.693-34, e de outro lado, a empresa **A G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Salgueiro Estado do Pernambuco, estabelecida à Rua Valdemar Menezes, Bairro Nossa Senhora Aparecida nº 1019, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.245.813/0001-20**, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Gustavo Ramos Novaes**, Portador do **CPF n° 769.469.324-04**, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito do Município de Acauã-PI, da Carta Convite nº 002/2022 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 050/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para locação conforme Termo de Referencia do Edital Carta Convite n° 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação de palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização, banheiros químicos, geradores e demais estruturas para a realização da XI Expoacauã e XVIII Festa do Vaqueiro, que será realizada no período de 26 a 28 de maio do presente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Scanned with CamScanner

O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, da referida Carta Convite nº 002/2022 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 050/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I– emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Carta Convite nº 002/2022.

III – Alterar de forma estrutural e física qualquer que seja do serviço que não esteja de acordo dom a planilha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem gerar num um tipo de ônus a essa administração;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Scanned with CamScanner

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 23 de junho de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta **Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município – Exercício 2022.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 129.975,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme os MENOR PREÇO GLOBAL, ganhos na carta convite 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços do objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviçosfornecidos por ela a outrem e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega dos serviços e seu faturamento das notas fiscais de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados não poderão, em hipótese alguma, serem superiores ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medidas dos serviços realizados, em moeda nacional e por meio de cheque nominal, e ou, deposito em conta corrente da firma contratada.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Como também não serão pagos os serviços se a empresa estiver em conformidade com as Certidões Negativa de Débito do Relativos os Tributos Federais e à Divida Ativa da União e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

Scanned with CamScanner

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Acauã (PI), 23 de maio de 2022.

Paulo Sergio de S

Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

A G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ n° 12.245.813/0001-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Weliton Manuel de Sousa CPF: 030.699.983-80

02. Jonas Alves de Carvalho CPF: 050.420.023-24

Scanned with CamScanner